



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 29:802 — Faculta aos funcionários de qualquer das direcções gerais ou outros organismos do Ministério concorrer aos lugares de oficial e de chefe de secção da Direcção Geral da Fazenda Pública, nas mesmas condições do pessoal dêsse quadro — Cria o lugar de superintendente artístico dos Palácios Nacionais e aumenta o quadro da mesma Direcção Geral com quatro lugares de dactilógrafos e diminui de igual número de terceiros e segundos oficiais, dois de cada categoria.

Decreto n.º 29:803 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada no orçamento a móveis, incluindo caixas para arquivos, adornos, tapetes e passadeiras da Inspecção de Seguros.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 512.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 9:277 — Manda publicar, para ter execução na colónia de Macau, com a redacção indicada neste diploma, o decreto n.º 23:447, que promulga o Estatuto do Ensino Particular — Autoriza o respectivo governador a providenciar quanto à fiscalização e exercício do ensino particular de graus ou ramos de ensino que na colónia não sejam ministrados em estabelecimentos oficiais.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 29:804 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento a luz, aquecimento, água, etc., da secção do Liceu Pedro Nunes, em Lisboa.

creta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É facultado aos funcionários de qualquer das direcções gerais ou outros organismos do Ministério das Finanças concorrer aos lugares de oficial e de chefe de secção da Direcção Geral da Fazenda Pública nas mesmas condições do pessoal dêste quadro.

Art. 2.º O júri do concurso para os lugares das repartições centrais e de tesoureiros da Fazenda Pública será constituído, além do director geral, que é o presidente, por um inspector chefe da Inspecção Geral de Finanças e pelo chefe de uma das repartições ou por um director de finanças, proposto pelo director geral.

Art. 3.º É criado o lugar de superintendente artístico dos Palácios Nacionais para, de acordo com a Direcção Geral da Fazenda Pública, orientar os conservadores dos Palácios no desempenho das suas atribuições sob o aspecto artístico.

§ único. O superintendente, escolhido sob proposta do director geral de entre individualidades de mérito comprovado, tem apenas direito a abono de ajuda de custo e de despesas de transporte.

Art. 4.º É aumentado o quadro da Direcção Geral da Fazenda Pública com quatro lugares de dactilógrafos e diminuído de igual número de terceiros e segundos oficiais, dois de cada categoria.

§ único. O preenchimento das vagas de dactilógrafos será feito por concurso de provas práticas e à medida que vagarem os lugares de oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 29:802

Atendendo a que o decreto-lei n.º 27:559, de 11 de Março de 1937, permitiu o provimento dos lugares de chefe de repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública por funcionários de outros organismos do Ministério das Finanças e que a aplicação dêste princípio ao provimento dos outros lugares de acesso do quadro da Direcção Geral, sem quebra, aliás, da exigência de concurso de provas públicas, tem a dupla vantagem de alargar o campo de recrutamento e de criar no pessoal já existente uma salutar emulação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:803

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte :

Artigo único. É transferida a quantia de 900\$ da verba de 1.000\$ inscrita na alínea a), n.º 1), do artigo 379.º para reforço da de 5.000\$ inscrita na alínea b), n.º 1), do artigo 378.º do capítulo 20.º do orçamento do Mi-